PUBLICADO NO ORGÃO OFICIAL, ED 2036 DE 25/04/06 a 26/04/06 pag 06
Procuradoria Jurídica do Município

LEI N.º 1453/2006

SÚMULA: "ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI N.º 1106/2001 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu, **MARIA IZAURA DIAS ALFONSO,** Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1.º - Ficam alterados o item 6, do artigo 9.º e os artigos 54, 55 e 56 da Lei n.º 1106/2001 e incluídos os artigos 54-A, 55-A e 56-A, extinguindo a Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Econômico, e criando em seu lugar as Secretaria Municipal de Agricultura e a Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo, passando os referidos dispositivos a ter a seguinte redação:

"6.0- Secretaria Municipal de Natureza de Fomento:
6.1- Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
6.1.1- Coordenação de Agricultura
A- Gerência de Desenvolvimento Agrícola
B- Gerência de Desenvolvimento da Pecuária
C- Gerência de Organização Comunitária
6.1.2- Coordenação de Meio Ambiente
A- Gerência de Meio Ambiente

6.2- Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo
6.2.1- Coordenação de Indústria e Comércio
A- Gerência de Indústria e Comércio
B- Gerência de Capacitação Profissional
6.2.2- Coordenação de Turismo
A- Gerência de Turismo"

...

"Art. 54. - São funções e atribuições da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente: Promover o Desenvolvimento do Município, através do Fomento de Atividades economicamente e socialmente ativas nas áreas da Agropecuária, em harmonia com as políticas de preservação e

proteção ambiental do Município; definir os Planos e Programas na formulação e execução do desenvolvimento de pesquisas referentes à fauna e à flora; o levantamento e cadastramento das áreas verdes; a fiscalização das reservas naturais urbanas; o combate permanente à poluição ambiental; a execução de projetos paisagísticos e de serviços de jardinagem e arborização; a definição da política de limpeza urbana, através do normatização e fiscalização da coleta, reciclagem e disposição do lixo, por administração direta ou através de terceiros; fomentar as diversas formas de associativismo, buscando o desenvolvimento cooperado do trabalhador rural.

Art. 54-A - São funções e atribuições da Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo: Promover o Desenvolvimento Econômico do Município, através do Fomento de Atividades Economicamente e socialmente ativas nas áreas da Industria, Comércio e Turismo; diagnosticar e difundir as potencialidades do Município buscando a atração de capital de investimento, procurando incrementar o desenvolvimento econômico e social nos diversos setores econômicos; fomentar apoiando a produção e a comercialização de produtos gerados no município, buscando rotas alternativas que produza menor impacto de mercado versos custo da produção; fomentar e gerenciar programas de incentivo ao desenvolvimento econômico através de programas de apoio e incentivo às ações comunitárias; diagnosticar e planejar as ações de qualificação profissional, segurança e saúde do trabalhador, a geração de emprego e renda, e a intermediação de emprego; Definir claramente a política de Desenvolvimento do Turismo no Município; Promover o diagnóstico e o inventário da potencialidade turística do Município dando-lhe o incremento necessário com a atração de investimentos no setor, apoiando e acompanhando com a logística permitida pela capacidade e gestão municipal.

Art. 55 - Ficam criados os seguintes cargos e respectivos padrões:
1 (um) Secretário de Agricultura e Meio Ambiente, DAGS-1;
1 (um) Coordenador de Meio Ambiente, DAGS-2;
1 (um) Coordenador de Desenvolvimento Agrícola, DAGS-2;
1 (um) Gerente de Desenvolvimento Agrícola, DGAS-4;
1 (um) Gerente de Desenvolvimento da Pecuária, DGAS-4;
1 (um) Gerente de Organização Comunitária, DGAS-4;
1 (um) Gerente de Meio Ambiente, DGAS-4;

Art. 55-A - Ficam criados os seguintes cargos e respectivos padrões:
1 (um) Secretário de Indústria, Comércio e Turismo, DAGS-1;
1 (um) Coordenador de Turismo, DAGS-2;
1 (um) Coordenador de Indústria e Comércio, DAGS-2;
1 (um) Gerente de Indústria e Comércio, DAGS-4;
1 (um) Gerente de Turismo, DGAS-4;
1 (um) Gerente de Capacitação Profissional, DGAS-4.

Art. 56 - A Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente é provedora do Conselho Municipal de Meio Ambiente, e do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

Art. 56-A - A Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo é provedora do Conselhos Municipal de Turismo."

Art. 2.º - Em virtude da presente Lei, conforme o quadro abaixo, ficam alteradas as quantidades de CARGOS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR constante do Anexo I da Lei 1106/2001.

Anexo I

CARGOS	PADRÃO	QUANTIDADE		SUBSÍDIO
		De	Para	
Secretário	DAGS1	8	9	R$ 3.500,00
Coordenador	DAGS2	20	22	R$ 1.265,00
Gerente	DAGS4	52	53	R$ 825,00

Art. 3.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 4.º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT, em 18 de ABRIL de 2006.

Maria Izaura D. Alfonso

MARIA IZAURA DIAS ALFONSO
Prefeita Municipal